

"DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA": NÃO É CONSIDERADO COMO FERIADO PARA AS EMPRESAS PAULISTANAS REPRESENTADAS PELO SINCOVAGA

Decisão judicial – 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo – julgada procedente – com concessão de tutela antecipada (entrada em vigor da decisão antes de se tornar definitiva, ou seja, antes que se esgotem os recursos possíveis) – define que o Dia 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra não é feriado, em face de ineficácia, por desobediência à legislação federal, da Lei Municipal nº. 14.485/07, que o instituiu.

A Prefeitura de São Paulo está impedida de fiscalizar e de exigir o cumprimento da Lei Municipal 14.776/2008 – *que exige a existência de CCT disciplinando o trabalho em feriados para que haja o regular funcionamento da empresa* -, uma vez que para as empresas do varejo de alimentos, que são representadas pelo SINCOVAGA, 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, não é feriado.

As empresas têm, em face desta decisão, a possibilidade de ter o trabalho de seus colaboradores sem os encargos e ônus previstos na cláusula 41 da CCT 2010/2011.

O Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, informalmente, já se posicionou contra o entendimento de que o Dia da Consciência Negra não é feriado para os representados pelo SINCOVAGA.

Isto poderá significar, futuramente, ações trabalhistas, o que, todavia, não deve ser motivo de injustificado temor, uma vez que a decisão que a empresa tiver tomado, não “pagando” o dia como feriado, está apoiada em sentença judicial do Juiz competente para definir se o dia é ou não feriado no município de São Paulo. De qualquer forma, como cautela, é só fazer o provisionamento do valor que seria devido e guardá-lo.